

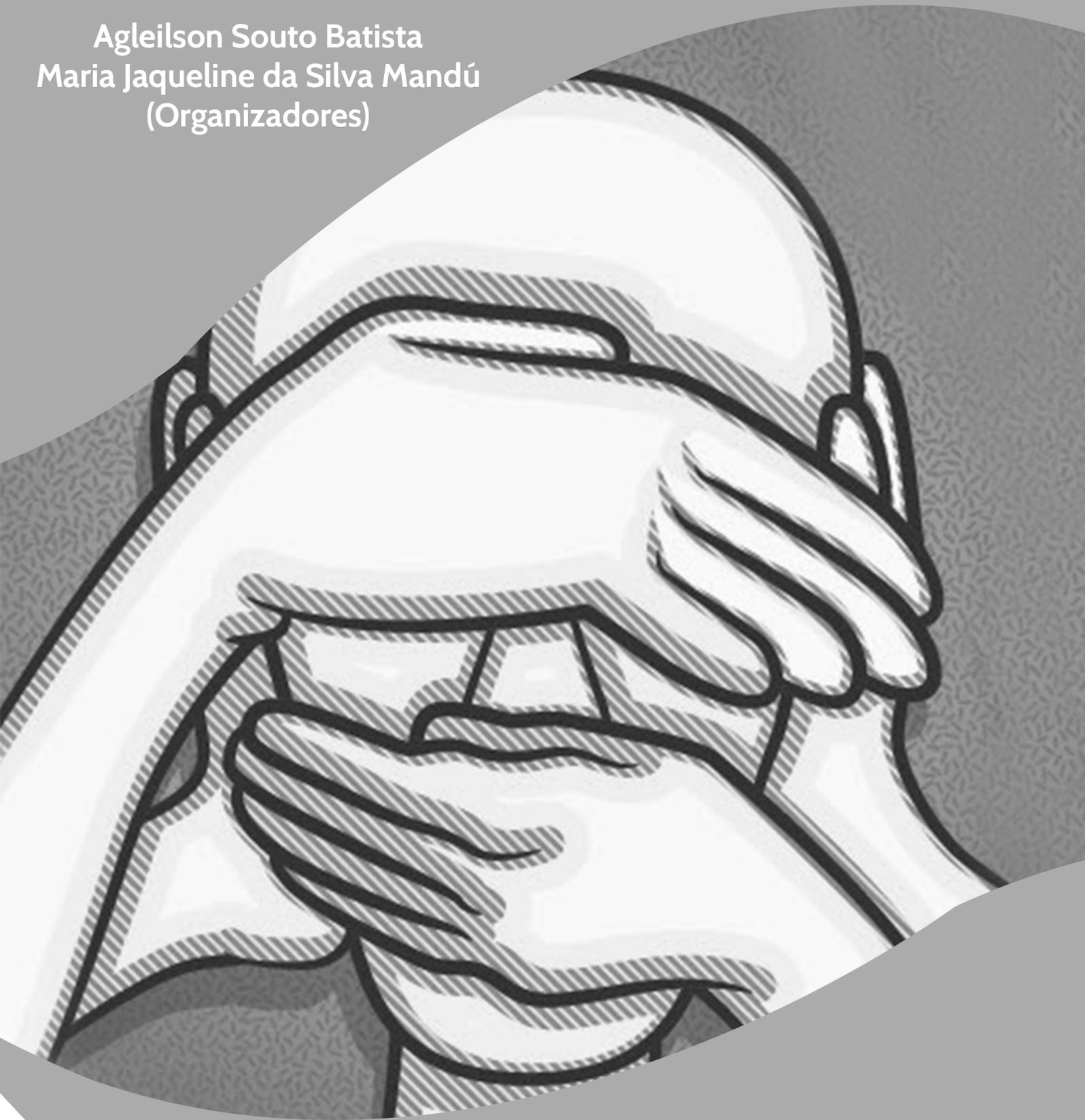
Utopias e Distopias da Ciência Política 2

Agleilson Souto Batista
Maria Jaqueline da Silva Mandú
(Organizadores)



Utopias e Distopias da Ciência Política 2

Agleilson Souto Batista
Maria Jaqueline da Silva Mandú
(Organizadores)



2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Lorena Prestes

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
 (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

U91 Utopias e distopias da ciência política 2 [recurso eletrônico] /
 Organizadores Agleilson Souto Batista, Maria Jaqueline da Silva
 Mandú. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-85-7247-963-9
 DOI 10.22533/at.ed.639202701

1. Ciência política – Filosofia. 2. Ciência política – Pesquisa –
 Brasil. 3. Utopias. I. Batista, Agleilson Souto. II. Mandú, Maria
 Jaqueline da Silva.

CDD 184

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O campo das ciências políticas é fértil e multidisciplinar posto que pode abranger diversas áreas do saber. Este livro, composto por cinco capítulos na forma de coletânea, traduz essa multidisciplinaridade ao refletir sobre as utopias e distopias da ciência política. As ideias aqui expostas por pesquisadores de diversos pontos do país cumprem a função de gerar relevante discussão acerca de temas instigantes e atuais.

No capítulo 1, intitulado ‘A IIRSA como instrumento para a consolidação brasileira no hemisfério sul-americano no pós-guerra fria’, o autor Patrick Wesley Mendes de Castro busca apresentar algumas considerações sobre as iniciativas de integração física da América do Sul à luz de uma perspectiva crítica, baseando-se em discussões oriundas da geopolítica a fim de fazer uma análise que permita ao leitor relacionar a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA) e os seus reais desdobramentos na prática. Ao final, conclui que, em sua concepção, o projeto foi sutil, mas alcançou seu escopo ao buscar unificar questões díspares, como comércio, integração de infraestrutura física, segurança tradicional, a necessidade de proteção da democracia, novas questões de segurança e cooperação internacional.

No segundo capítulo, ‘Democracia participativa, sistemas partidários: um estudo comparativo das cidades de Porto Alegre e Montevideu’, de autoria de Alejandro Lezcano Swarzkopf, buscou-se identificar elementos do sistema político e do sistema eleitoral que possam limitar ou estimular a participação da sociedade civil. As dinâmicas analisadas centram-se nos Conselhos de Vizinhança (CV) de Montevideu e os Fóruns de delegados do OP de Porto Alegre (PoA). Como principais resultados, obteve-se que, na amostra brasileira, o baixo enraizamento dos partidos na sociedade pode gerar efeitos negativos para a qualidade da participação, isto é, pode aumentar as probabilidades de cooptação dos governos sobre associações e representantes de organizações populares. Já no Uruguai, os vínculos de fidelidade partidária, por parte do eleitor, são fortes e foram construídos historicamente por diferentes mecanismos, no entanto, os Conselheiros monteviduanos que aspiravam a ser políticos profissionais estavam condicionados pelo interesse do partido. Nessa perspectiva, para serem candidatos, deveriam desenvolver uma carreira dentro do partido.

O capítulo 3, denominado ‘Governança eleitoral na Paraíba: uma análise sobre impugnações de candidaturas nas eleições gerais de 2016’, de Kyev Moura Maia e Celso Fernandes da Silva Júnior, visa à análise dos principais motivos que levam à impugnação do registro de uma candidatura, por meio da avaliação de 275 decisões judiciais alusivas ao pleito eleitoral de 2016, proferidas em 1ª e 2ª instâncias no Estado da Paraíba, com base no repositório de dados do Tribunal Superior Eleitoral. Dentre outros fatores, chegou-se à conclusão de que a documentação incompleta, seguida da ausência de filiação partidária constituem a maior parte dos motivos que geraram impugnações eleitorais no período analisado. Além disso, encontrou-se evidências de correlação entre o número de filiados por partido político e o número de candidaturas

impugnadas pela justiça eleitoral.

No capítulo 4, ‘Estado tecnocrático: noções e contrapontos acerca da tecnocracia’, os autores Francisco Humberto Viana Silva, Geilson Silva Pereira e Tamires Almeida Carvalho investigam a relação entre o modelo de Gestão Técnica e o modelo de Gestão Política, concluindo que o estudo acerca da identificação e desenvolvimento do Estado Tecnocrático, apesar de suas especificidades, pode contribuir para a Gestão Pública Eficiente.

E, finalmente, o capítulo 5, designado ‘Os trabalhadores da cultura no Brasil: análise do perfil sócio econômico e da influência das políticas culturais em anos recentes’, de Francisco Ricardo Calixto de Souza, avalia os dados relativos aos trabalhadores da cultura no Brasil, a partir de fontes oficiais e faz uma reflexão sobre a influência das políticas culturais no processo de formalização ou não desta força de trabalho. Verificando também a composição de renda e de escolaridade desses agentes culturais, além de refletir sobre o perfil socioeconômico dos trabalhadores ligados à “indústria” da cultura no Brasil. O autor conclui que há ausência de censos específicos, que dificulta a identificação da quantidade de trabalhadores e profissionais que atuam na cultura de forma informal como freelances, em 2020. Outrossim, supõe-se que sua renda oscila de acordo com a sazonalidade e precariedade desse tipo de trabalho, que não assegura os mesmos direitos garantidos ao trabalhador com carteira assinada.

Em suma, essa coletânea convida o leitor à reflexão acerca do papel da ciência política sob diferentes enfoques, de modo a contribuir para a construção de novas perspectivas quanto ao seu papel na sociedade.

Desejamos uma excelente leitura a todos(as)!

Agleilson Souto Batista
Maria Jaqueline da Silva Mandú

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A IIRSA COMO INSTRUMENTO PARA A CONSOLIDAÇÃO BRASILEIRA NO HEMISFÉRIO SUL-AMERICANO NO PÓS-GUERRA FRIA	
Patrick Wesley Mendes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.6392027011	
CAPÍTULO 2	21
DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, SISTEMAS PARTIDÁRIOS: UM ESTUDO COMPARATIVO DAS CIDADES DE PORTO ALEGRE E MONTEVIDÉU	
Alejandro Javier Lezcano Schwarzkopf	
DOI 10.22533/at.ed.6392027012	
CAPÍTULO 3	33
GOVERNANÇA ELEITORAL NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE SOBRE IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2016	
Kyeu Moura Maia	
Celso Fernandes da Silva Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.6392027013	
CAPÍTULO 4	47
O ESTADO TECNOCRÁTICO: NOÇÕES E CONTRAPONOTOS ACERCA DA TECNOCRACIA	
Francisco Humberto Viana Silva	
Geilson Silva Pereira	
Tamires Almeida Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.6392027014	
CAPÍTULO 5	56
OS TRABALHADORES DA CULTURA NO BRASIL: ANÁLISE DO PERFIL SÓCIO ECONÔMICO E DA INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS CULTURAIS EM ANOS RECENTES	
Francisco Ricardo Calixto de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.6392027015	
SOBRE OS ORGANIZADORES	69
ÍNDICE REMISSIVO	70

GOVERNANÇA ELEITORAL NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE SOBRE IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2016

Data de aceite: 20/01/2020

Data de submissão: 03/11/2019

Kyev Moura Maia

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFCG. Cajazeiras – PB. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: kyev.maia@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1289134692632682>

Celso Fernandes da Silva Júnior

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFCG. João Pessoa – PB. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/3430006432717231>.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

RESUMO: No Brasil, para um cidadão concorrer em eleições é necessário registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral. Uma parte dessas candidaturas é impugnada na via judicial. A Justiça Eleitoral atua como organismo central no exercício da governança eleitoral. O presente artigo visa analisar os principais motivos que levam à impugnação do registro de uma candidatura. Analisou-se 275 decisões

judiciais alusivas ao pleito eleitoral de 2016, proferidas em 1ª e 2ª instâncias no Estado da Paraíba, com base no repositório de dados do Tribunal Superior Eleitoral. Estruturou-se descritivamente os principais motivos que levaram à impugnação dos registros dessas candidaturas. A análise dos dados apontou ainda os partidos com maior quantidade de candidatos impedidos de participar do pleito eleitoral por indeferimento dos registros de candidaturas. Observou-se que a documentação incompleta, seguida da ausência de filiação partidária são os motivos que mais geraram impugnações eleitorais. Encontrou-se também possíveis evidências de correlação entre o número de filiados por partido político e o número de candidaturas impugnadas pela justiça eleitoral. **PALAVRAS-CHAVE:** Impugnação de candidaturas. Governança Eleitoral. Justiça Eleitoral.

ELECTORAL GOVERNANCE IN PARAÍBA: AN ANALYSIS OF CONTESTING CANDIDACIES IN THE 2016 GENERAL ELECTIONS ABSTRACT:

In Brazil, for a citizen to run in elections, it is necessary to register his candidacy with the Electoral Court. A part of these applications is challenged through the courts. The Electoral Justice acts as a central body in the exercise

of electoral governance. This article aims to analyze the main reasons that lead to the challenge of registration of an application. A total of 275 judicial decisions related to the 2016 electoral contest, given in 1st and 2nd instances in the State of Paraíba, were analyzed, based on the data repository of the Superior Electoral Court. The main reasons for contesting these applications were described in detail. The analysis of the data also pointed out the parties with the largest number of candidates prevented from participating in the electoral process due to the rejection of the application records. It was observed that the incomplete documentation, followed by the absence of party affiliation are the motives that generated the most electoral challenges. There was also possible evidence of a correlation between the number of affiliates per political party and the number of candidatures contested by the electoral courts.

KEYWORDS: Challenges of applications. Electoral Governance. Electoral justice.

1 | INTRODUÇÃO

Garantir a lisura, competitividade e a transparência das eleições são pressupostos para que qualquer democracia aceite os resultados oriundos do processo eleitoral. E é justamente nesse primeiro momento em que deve voltar as atenções para a governança eleitoral, responsável direto pela organização e cumprimento da competição eleitoral. No Brasil, as eleições começam com os registros dos candidatos junto aos cartórios das Zonas Eleitorais, através de procedimento administrativo. Caso seja impugnada, a aptidão da candidatura ficará por conta da decisão do judiciário.

Apreocupação com a governança eleitoral surge com Pastor (1999), que acreditava que a preocupação dos cientistas políticos giraria em torno dos 4 'p's, termo que será posteriormente explorado nesse trabalho. Porém, o conceito de governança eleitoral só vem a ser estabelecido por Mozzafar e Schedler (2002) através dos seus três níveis de operação: *rule making*, *rule application* e *rule adjudication*. Nacionalmente, Tarouco (2014) e Marchetti (2008;2012) traçam em seus trabalhos o modelo de governança eleitoral brasileiro analisando-a de acordo com o conceito acima e comparando com outros países.

Com base nessa primeira literatura citada, e em outras posteriormente exploradas, o objetivo desse trabalho recai sobre uma análise das impugnações das candidaturas nas eleições gerais do Estado da Paraíba no ano de 2016, visando responder as perguntas: Quais os principais motivos que levam à impugnação das candidaturas dos pré-candidatos no Estado da Paraíba?¹ E quais os partidos com maior incidência em impugnações dentro do Estado?

A primeira parte deste trabalho faz uma revisão de literatura sobre o tema da governança eleitoral abstraindo seus principais conceitos que se relacionam com

¹ Agradeço ao meu amigo Celso Fernandes, pelo auxílio no recorte do objeto dessa pesquisa.

o objeto dessa pesquisa. Adiante, classifica-se o modelo brasileiro de governança eleitoral, fazendo um breve relato da sua origem legal até o contexto atual. Com base no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, realiza-se a análise de 275 sentenças eleitorais sobre impugnações, e conclui-se com uma análise descritiva dos resultados e pontos para uma futura agenda de pesquisa.

2 | A IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES DA GOVERNANÇA ELEITORAL

Assim como uma sociedade não pode prosperar sem um conjunto de instituições, a democracia, e conseqüentemente o sistema eleitoral, também não. As instituições importam, portanto, March e Olsen (2006) conceituam uma instituição como uma coleção relativamente duradoura de regras e práticas organizadas que comportam estruturas com certa invariabilidade e resiliência perante os indivíduos e ao inexorável transcurso do tempo. Em um artigo deveras popular, Przeworski (1984) dizia: “*Ama a incerteza e serás democrático.*” Um dos pressupostos normativos de qualquer democracia liberal será a incerteza, ou seja, se fará sempre necessária a existência de instituições que garantam a imprevisibilidade do resultado da competição política (PRZEWORSKI, 1984). Ademais, nos últimos anos tem crescido o interesse da literatura política comparada sobre a governança eleitoral e suas instituições, bem como a administração desses sistemas, além de sua intrínseca relação com a representatividade e *accountability* para com os cidadãos (TAROUCO, 2014).

O tema governança eleitoral aparentemente começou a ganhar destaque após a preocupação de garantir que os resultados das urnas fossem justos, transparentes e aceitos pelos competidores políticos nas democracias que tiveram início com a terceira onda democrática (HUNTINGTON, 1994 *apud* MARCHETI 2008). Segundo Pastor (1999), constantes falhas na condução de eleições ou resultados que não são aceitos pelos atores políticos como justos, podem levar a violência institucional e a instabilidade crônica de uma democracia. Ainda no entendimento do autor, por muito tempo, os cientistas políticos que se propunham a analisar os sistemas eleitorais se debruçaram sobre os “4P’s”: *Politics, parties, polling and the proportional*. Restando por negligenciada a noção governança do processo eleitoral, em função do predomínio do foco em questões de índole normativa acerca dos sistemas de governo, magnitude distrital e as formulas eleitorais (ELKIT e REYNOLDS, 2002; MOZZAFAR e SCHEDLER, 2002; MARCHETI 2008).

O conceito de governança eleitoral foi consolidado pela primeira vez na introdução da *International Political Science Review*, número inteiramente dedicada ao estudo do tema, conceituado por Mozzafar e Schedler (2002): “*Electoral governance is the wider set of activities that creates and maintains the broad institutional framework in which voting and electoral competition take place*”. Ainda sobre essa conceituação, ela opera em três níveis diferentes de atuação: *Rule making, rule application e rule adjudication*.

O *rule making*, vem após a *meta-game* – definição de quem tem autoridade para estipular as regras da governança eleitoral – trata da escolha das regras e a definição dos parâmetros que regerão o processo eleitoral, o processo legislativo em si (MOZZAFAR e SCHEDLER, 2002). É nesse momento que são decididos a fórmula eleitoral, distritos, magnitude, regras de elegibilidade e financiamento de campanhas (TAROUCO 2014; MARCHETTI 2008).

Já o *rule application* possui a função de implementar e gerenciar as regras que antecedem as eleições, através dos *Electoral Management Boards* – EMB'S (IDEA, 2005). São atribuições desses: registro de candidatos e eleitores e sua consequente distribuição, deslocamento das urnas pelos lugares de votação dentre outras atividades que venham a gerar transparência e neutralidade na administração do jogo eleitoral (MARCHETTI, 2008). Os EMB's podem ainda ser classificados em decorrência da sua relação com o poder executivo, podendo ser independente, governamental ou misto (TAROUCO 2014).

Por fim, existe o *rule adjudication*, órgão que tem por função julgar e resolver qualquer eventual conflito entre os competidores eleitorais. É aqui também onde são realizados os processos de contagem de votos e a publicação dos resultados das eleições. Geralmente o poder judiciário se encarrega dessa função, porém é possível que existam órgãos, a depender do desenho institucional de cada país, que sirvam exclusivamente para a resolução desses litígios, os chamados *Electoral Dispute Resolution Bodies* – EDRB's (OROZCO-HENRÍQUEZ, 2010; TAROUCO, 2014).

Uma das funções de maior importância dentro da governança eleitoral trata das atribuições dos EMB's, visto que é de sua alçada o filtro de candidatos, legitimação dos resultados e em alguns casos, resoluções de conflitos entre os competidores políticos, logo, em último plano, são os guardiões da credibilidade do processo eleitoral. Sua maneira de operação, independência e gestão imparcial do processo são determinantes para estabelecer um sentimento de confiança entre os atores e os cidadãos, caso contrário, os EMB's são expostos em põem em cheque a competitividade e a integridade eleitoral (TAROUCO, 2014; NORRIS, 2015).

Mozzafar e Schedler (2002) elencam ainda seis características na estruturação da governança eleitoral: *Centralização, burocratização, independência, especialização, delegação e regulação*. Antes de adentrar em cada uma delas, vale a ressalva que tais características variam de acordo com o país e o seu desenho institucional, bem como sua cultura.

Quando existe um EMB de nível nacional que avoca para si a gestão de todos os processos eleitorais, temos que ele é um órgão centralizador, quando isso não ocorre, ele será denominado descentralizado, logicamente. Como exemplo, Brasil e Estados Unidos possuem sistemas eleitorais descentralizados, ao contrário da Costa Rica que centraliza tudo em um único órgão (MARCHETTI, 2008; TAROUCO 2014).

Em alguns países, é possível que haja a formação de comissões organizadas exclusivamente de forma *ad hoc* para a condução de determinado processo eleitoral,

ou então por órgãos que possuam membros permanentes, eis aqui a característica da burocratização. Exemplificando, o Instituto Federal Eleitoral Mexicano possui contratados permanentemente cerca de dez mil servidores, enquanto a Comissão Eleitoral Indiana pega emprestado temporariamente 4.5 milhões de servidores de vários órgãos governamentais para o processo eleitoral (GILL, 1998 *apud* MOZZAFAR E SCHEDLER, 2002).

Com relação a independência, podem haver até quatro tipos de classificação, sendo elas: Governamental, independente, duplamente independente e misto (MARCHETTI, 2008; MOZZAFAR e SCHEDLER, 2002). Um EMB's será do tipo governamental quando esse possuir algum vínculo com o poder executivo, geralmente vinculado ao Ministério do Interior, e será independente quando não possuir nenhum vínculo com o executivo. Será duplamente independente quando houver dois organismos eleitorais que gozem de prerrogativas específicas, tais como o *rule application* e o *rule adjudication*, e ainda assim sejam independentes (MARCHETTI, 2008). Por fim, temos o tipo misto, que ocorre quando há dois organismos possuindo funções distintas, sendo um com ligação governamental e outro independente. De acordo com o ACE Project (2017), dentre os 216 países analisados, a grande maioria adota o modelo independente (65%), seguido pelo modelo governamental (20%) e por fim, o misto (10%), vale ressaltar que os 5% restante se referem aos países onde não foi possível a obtenção da informação (China e Turquemenistão), ou não se aplicam os EMB's, (Arábia Saudita).

No tocante a especialização, as funções de administração (*rule application*) e de judicialização (*rule adjudication*) devem ser empreendidas por órgãos distintos, EMB's e EDRB's respectivamente, visto que a separação favorece o desempenho (OROZCO-HENRÍQUEZ, 2010; MOZZAFAR; SCHEDLER, 2002; TAROUCO, 2014). Caso um único órgão seja o responsável pelas duas funções, tal como é no Brasil, visto que o TSE possui ambas atribuições, este será denominado de *não-especializado*.

A delegação pressupõe a forma como os membros dos EMB's são recrutados, podendo ser através de carreira, partidos, especialização e de forma combinada. Será um membro de carreira aquele que vier dentre os servidores que compõem o executivo, ou então ser nomeado por algum cargo de chefia desde poder (MARCHETTI, 2008). Fora do âmbito do executivo, estão as outras três formas de ingresso nos EMB's, já previamente citadas. Será considerado um membro partidário quando esse vier via escolha partidária, garantindo uma fiscalização mais de perto pelos partidos competidores. Já o membro especializado não possui vínculo prévio nenhum, nem com partidos nem com o executivo, este será escolhido em virtude dos seus conhecimentos técnicos ou por suas qualificações profissionais acerca do processo eleitoral, visto que essa especialização reforça o princípio da neutralidade do processo eleitoral administrado pelo EMB. (MARCHETTI, 2008; BARRETO, 2015). Por fim, resta a forma de ingresso combinada, que faz uma mescla de indivíduos indicados pelos partidos e através da via da especialização.

Finalmente, quanto a regulação, podemos ter processos eleitorais detalhadamente regulados, desde o procedimento básico da filiação partidária por parte do cidadão até ao momento da diplomação do eleito, tratado em códigos ou compilações de leis, visando não permitir muita abertura para a discricionariedade (TAROUCO, 2014).

Nos últimos tempos, diversos países realizaram reformas para garantir uma governança eleitoral que se baseie nos EMB's de cunho independente-especializado, tendo por base os estudos do PNUD e o Idea (MARCHETTI, 2008). Lehoucq (2002 *apud* Azevedo, 2015) atribui essa tendência que reformula os modelos de governança tradicional, cuja administração do processo eleitoral pertencia ao executivo, o que levava a uma indireta influência dos partidos sobre o sistema. Ainda no pensamento do autor, somente quando os partidos abriram mão e delegaram a governança eleitoral para um organismo autônomo é que os conflitos sobre a eleição deixaram de gerar instabilidades políticas, fato que pôde ser comprovado na América Latina (LEHOUCQ, 2002). Já na visão de Hartlyn *et al.* (2009) após análise da organização da governança eleitoral e a qualidade das eleições sul-americanas, concluiu que a existência de um EMB que consiga demonstrar neutralidade partidária e a posse de membros especializados/profissionais levam a um acréscimo nas probabilidades dos processos eleitorais serem mais justos e livres. Feito esse esboço sobre a teoria, passemos a análise do modelo brasileiro de governança eleitoral.

3 | BREVE HISTÓRICO E CLASSIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA ELEITORAL BRASILEIRO

Fruto da revolução constitucional de 1930, a governança eleitoral brasileira nasce com o Decreto nº 21.076/32 cercada pelos valores da época: repúdio ao voto de cabresto, descrédito do processo eleitoral e a ausência de competitividade durante o período da Primeira República (MARCHETTI, 2008). Ademais, com o Decreto nº 23.017/33 estabeleceu-se a regra de interseção, onde o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral seria composto por sete ministros, sendo que três deles, obrigatoriamente, ministros do Supremo Tribunal Federal. As demais cadeiras seriam compostas por dois desembargadores do DF e dois membros indicados pelo STF e escolhidos pelo presidente da República dentre cidadãos dotados de notório saber jurídico e condutas ilibadas, valendo ressaltar também, que essa mesma regra, a partir da Constituição de 1988 será utilizada na formação dos Tribunais Regionais Eleitorais. Percebe-se então, que desde sua criação, a instância máxima da governança eleitoral do Brasil, foi criada em conjunto com o poder judiciário e desde então, concentra nesse EMB as atividades de governança eleitoral, o que configuraria uma falta de confiança nos partidos políticos, sob a premissa de que o judiciário é imune aos interesses político-partidários (BARRETO, 2015; MARCHETTI, 2008).

É cediço na literatura sobre o tema, que a governança eleitoral Brasileira é dotada do *rule application* e do *rule adjudication*, porém, nos últimos anos com o

advento das resoluções emitidas e a judicialização da política, percebe-se também a presença do *rule making*, somando assim, todas as características de Mozzafar e Schedler (2002) em um único EMB (TAROUCO, 2014; MARCHETTI, 2012; BARRETO, 2015). Logo, percebe-se de pronto a tamanha responsabilidade sob o EMB brasileiro, que, possui funções como o cadastramento de eleitores e candidatos, elencar e distribuir as urnas para os pontos de votação, homologação de registros de candidaturas, pesquisas eleitorais e direitos de reposta, apuração dos votos e por fim, a declaração dos eleitos e sua consequente diplomação. Um importante ponto é que, é possível legalmente, interpor pedido ou recurso judicial em qualquer uma das etapas mencionadas. Ademais, resta rotular a justiça eleitoral brasileira de acordo com as classificações mencionadas *in supra* nesse artigo.

A justiça eleitoral brasileira se divide em: Tribunal Superior Eleitoral – TSE², Tribunais Regionais – TRE's³ e em Zonas e Cartórios Eleitorais. O TSE tem por obrigação a organização das eleições presidenciais, cabendo aos TRE's e as Juntas Eleitorais de cada estado organizarem o restante dos processos eleitorais, tanto estaduais como municipais. Logo, vislumbra-se que a *descentralização* é uma distinta característica na governança eleitoral brasileira.

Sobre a *burocratização*, de acordo com a legislação eleitoral, tanto Juízes quanto Promotores eleitorais possuem vínculos de dois anos, prorrogáveis por mais dois, sendo durante esse tempo, os responsáveis pela primeira instância eleitoral em suas respectivas comarcas eleitorais. No tocante aos servidores públicos que compõem a justiça eleitoral, estes podem ser concursados para o cargo ou são requisitados de outras carreiras públicas pelo órgão eleitoral para executar determinada função. E por fim, cabe ainda ressaltar que existe a participação dos cidadãos, que são convocados para a função de mesário no dia do pleito.

Para assegurar a *independência* da Justiça Eleitoral brasileira, algumas garantias foram concedidas, tais como dotação orçamentária própria, acesso meritocrático a carreira e benefícios a magistratura, tais como inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos (TAROUCO, 2014).

A justiça eleitoral brasileira, apesar de especializada em relação as demais matérias de direito, é *não especializado*, visto que uma mesma instituição é ao mesmo tempo EMB e EDRB, visto que organiza e administra processos eleitorais e julga conflitos, ao mesmo tempo (TAROUCO, 2014).

Como já observado mais acima, o legislador brasileiro preferiu deixar os partidos

2 De acordo com o Art. 92 da Constituição Federal de 1988, cabe ao TSE a organização do processo eleitoral, alistamento, votação, apuração, diplomação e resolução de conflitos judiciais envolvendo matéria eleitoral de forma final, além, é claro, de ser responsável pela organização das eleições presidenciais.

3 O Art. 120 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu a criação dos TRE's em cada estado, possuindo a função de controle e fiscalização do processo eleitoral sob sua jurisdição, cabe a ele a organização e cadastro dos eleitores e partidos políticos no limite dos estados, distribuir as zonas eleitorais, apurar votos e diplomar os eleitos pelo sufrágio no nível estadual. Tem como revisor das suas decisões o TSE.

de fora tanto da administração como da resolução de conflitos eleitorais, porém, existem alguns momentos em que os partidos são convidados para participar, tais como durante o processo de verificação da idoneidade dos sistemas eletrônicos das urnas eleitorais – inclusive com a disponibilização do código fonte – e no momento que ocorrem a votação em todo país, através do envio de fiscais de votação (TAROUCO, 2014). Portanto, percebe-se que a *delegação* no tocante aos partidos é total.

Por fim, a *regulação* eleitoral no Brasil é composta por inúmeros diplomas legais, desde disposições constitucionais sobre elegibilidade, passando por leis federais que regulamentam o processo de registro de candidatos e eleitores, até a edição de resoluções por parte do TSE a cada eleição, além dos entendimentos jurisprudenciais do tribunal. Vale salientar, que ao editar uma resolução, o TSE não pode em momento algum inovar legalmente, em outras palavras, não poderá se utilizar do *rule making*, prerrogativa expressa do poder legislativo, apenas se atentar para o melhor cumprimento daquilo já previsto em lei (MARCHETTI, 2008; BARRETO, 2015; TAROUCO, 2014). Os problemas ocorrem quando há dificuldades na interpretação da lei, onde o caso é levado até as instâncias superiores onde a palavra final será, conseqüentemente, do TSE, o que abre margem para atuação por parte dos tribunais de uma espécie de *rule making*.

4 | METODOLOGIA

Na confecção desse artigo foi utilizada a pesquisa do tipo exploratório-descritiva, visto que essa visa apurar e descrever quais os motivos que levaram a impugnação das candidaturas a vereador, prefeito e vice-prefeito nas eleições gerais no Estado da Paraíba no ano de 2016, traçando assim um perfil operacional (*rule application* e *rule adjudication*) da Justiça Eleitoral nas eleições estaduais.

Para tanto, foi utilizado como fonte para a pesquisa o banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral⁴, após os devidos filtros, selecionou-se o estado da Paraíba, e passou-se a análise individual de cada um dos 307 candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas em primeira e segunda instância. Após a triagem individual, foram retirados 32 casos, pois ou o processo não constava com o motivo da impugnação ou não se tratava de impugnação de fato, e sim mero engano dos alimentadores do banco de dados, logo, restaram 275 casos analisados, não se distinguindo em qual momento processual foi sentenciada a impugnação.

Dos motivos encontrados, a maioria expressamente indica o que levou o candidato a ter sua candidatura impugnada, com exceção da ausência de quitação eleitoral e a documentação incompleta. Foi considerado para fins dessa pesquisa, ausência de quitação eleitoral quando o incumbente deixou de apresentar a certidão de quitação eleitoral ou então não estava em dia com a justiça eleitoral (deixou de votar,

⁴ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-anteriores/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>. Acesso em 30 de Julho de 2018

não apresentou justificativa ou não efetuou o pagamento da multa em prazo definido). Ainda para fins dessa pesquisa, foi considerada documentação incompleta qualquer ausência da documentação exigida pelo Art. 11 da lei 9.504/1997⁵, com exceção do inciso III que trata da prova de filiação partidária, visto se tratar de um ponto específico nos motivos apurados. Para fins de documentação incompleta, foi considerado ainda a ausência de comprovação de domicílio eleitoral, portanto, candidatos que tiveram seu registro impugnado em razão de não atentarem ao requisito mínimo de um ano de domicílio eleitoral na localidade onde requereram o registro de sua candidatura, estão computados dentro da documentação incompleta. Por fim, o tratamento individual desses dados foi utilizado o software Excel do pacote Office da Microsoft, bem como, foi utilizado também o SPSS da IBM, mais precisamente para organizar e gerar os *outputs* gráficos dessa pesquisa, através da estatística descritiva de frequências e porcentagem.

5 | RESULTADOS

Na última eleição geral, no ano de 2016, no Estado da Paraíba, o TRE-PB recebeu ao todo 11.997 pedidos de registro de candidaturas, sendo que desse valor, 11.434 (95.31%) tiveram seus registros considerados aptos, incluindo candidaturas que obtiveram a aptidão via recursal, sobre a inaptidão, essa chegou a apenas 563(4.69%) incluindo renúncias e falecimentos.

Dentre as 563 candidaturas, foram analisadas individualmente 275 sentenças de processos (em primeira e segunda instância) de pré-candidatos que tiveram suas candidaturas consideradas impugnadas pela justiça eleitoral paraibana⁶. Buscava-se analisar quais os motivos que levaram o judiciário eleitoral paraibano a impedir que determinado pré-candidato se propusesse a concorrer a algum cargo eletivo em seu distrito eleitoral, seja como prefeito, vice ou vereador. Vale salientar, que o pedido de registro de candidatura é um procedimento administrativo (*rule application*), um mero *check-list* documental regulado pela Art. 11 da lei 9.504/97, caso algum outro partido ou coligação, ou então o Ministério Público Eleitoral encontre irregularidades nesses documentos, ou então haja causa de inelegibilidade, essa poderá ser arguida em sede de Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura – AIRC, nos ditames do Art. 3º e seguintes da Lei Complementar 64/90. Percebe-se que, apesar dos partidos políticos não participarem diretamente do EMB, eles são parte legitimada para buscar judicialmente a impugnação de pré-candidatos. Depois de protocolada no Cartório Eleitoral, a AIRC será apreciada por Juiz Eleitoral responsável por aquela

5 Os documentos são: Cópia de ata da convenção partidária, autorização do candidato, declaração de bens, cópia de título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, certidões criminais negativas em todas as esferas, fotografia e comprovante de escolaridade

6 Dentre as 275 candidaturas impugnadas analisadas, com base de dados do TSE, 12 foram de candidatos a prefeito, 11 para vice-prefeitos e 252 foram para o cargo de vereador.

Zona Eleitoral, que deverá abrir prazo para que o pré-candidato que teve seu registro impugnado se defenda processualmente, inaugurando assim o processo judicial eleitoral (*rule adjudication*).

Iniciado o processo eleitoral judicial, este se move através do impulso oficial, de acordo com o ritmo de trabalho da Zona eleitoral. Caso seja possível sanar as irregularidades alegadas pela AIRC, o juiz eleitoral declarará o candidato apto e procederá o registro de sua candidatura. Caso contrário, o declarará o motivo de sua inaptidão e se dará por impugnada a candidatura, cabendo recurso a princípio ao TRE-PB, podendo em certos casos também ser protocolado recurso diretamente ao TSE (MENDES, COELHO e BRANCO, 2008)⁷.

Atentando para a figura N^o. 1, pode-se visualizar a frequência de todos os motivos encontrados nas sentenças analisadas no que dizem respeito as eleições gerais do Estado da Paraíba no ano de 2016.

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido				
Suspensão dos Direitos Políticos	4	1,5%	1,5%	1,5%
Ausência de Quitação Eleitoral	18	6,5%	6,5%	8,0%
Não escolhido em convenção partidária	15	5,5%	5,5%	13,5%
Lei da Ficha Limpa	20	7,3%	7,3%	20,7%
Documentação incompleta	91	33,1%	33,1%	53,8%
Desincompatibilização	11	4,0%	4,0%	57,8%
Cota Feminina	2	0,7%	,7%	58,5%
Convenção Partidária Irregular	14	5,1%	5,1%	63,6%
Contas rejeitadas	6	2,2%	2,2%	65,8%
Ausência de Filiação Partidária	74	26,9%	26,9%	92,7%
Analfabetismo	20	7,3%	7,3%	100,0%
Total	275	100,0%	100,0%	

Figura 01 - Elaboração do autor com base nos dados disponíveis no site do TSE.

De acordo com a Figura 1, percebe-se que o maior impedimento na obtenção ao registro de candidatura dos pré-candidatos paraibanos ocorre no tocante a impossibilidade destes de contemplar a documentação exigida pela Lei 9.504/97

⁷ A Constituição Federal estabelece que o TSE possui competência jurisdicional negativa, logo, só caberá recurso ao TSE quando houve decisão de TRE proferida expressamente contrária a Constituição ou lei federal; na ocorrência de divergências de interpretação de leis entre os TRE's; quando se tratar de inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais; anulação de diplomas ou decreto de perda de mandatos eletivos federais ou estaduais; e finalmente, quando denegarem qualquer das ações constitucionais presentes do Art. 5^o.

e nas resoluções do TSE. Um ponto curioso, visto que de acordo ainda com a lei citada, quando tal situação acontece, o juiz eleitoral abre um prazo para a solução do problema documental de 72 horas, e, só após o término deste é que será declarada a impugnação daquela candidatura.

Com a tabela da Figura 01 se vislumbra que depois da documentação incompleta, a filiação partidária é o motivo que mais gera impugnação de candidaturas. Grande parte dos casos ocorreu em razão do pré-candidato não conseguir comprovar sua filiação mínima aos respectivo partido de 06 meses anteriores as eleições, requisito constitucional para elegibilidade. Em outros casos, haviam no mesmo pré-candidato mais de uma filiação partidária, o que culminou na sua impugnação.

A Lei Complementar 64/90, conhecida por “Lei da Ficha Limpa” no tocante a análise realizada, apareceu em 20 dos casos analisados, carecterizando 7.3% do universo, sendo esse o mesmo número de impugnações em razão de analfabetismo, condição constitucional para concorrer a qualquer cargo eletivo. Salieta-se que o analfabeto poderá votar e se filiar a partido normalmente, porém como disposto no Art. 14 § 4º da Constituição Federal, esse não poderá ser eleito para qualquer cargo eletivo.

Em seguida vemos que a ausência da prestação de contas com a Justiça Eleitoral tirou da eleição 18 candidatos, representando 6.5% da porcentagem geral, que não conseguiram comprovar a efetiva quitação com as exigências eleitorais, tais como justificativa por não ter ido votar, ou não pagamento da multa. Logo em seguida vem os pré-candidatos que mesmo não tendo sido escolhidos pelo partido, protocolaram seus pedidos de registros de candidatura, foram 15 casos, responsáveis por 5.5% da análise. Houveram problemas em 14 (5.1%) registros de candidaturas em função da convenção partidária ter sido realizada de forma irregular ao que prevê a lei das eleições.

Houve também 11 (4%) casos de pré-candidatos que não se descompatibilizaram de seus cargos públicos (eletivos ou não) 6 meses antes das eleições. Por fim, há ainda as menores incidências: Contas rejeitas por órgãos de controle foram 6 casos (2,2%), 4 casos (1.5%) de pré-candidatos com os direitos políticos suspensos em virtude de condenação anterior transitada em julgado, e finalmente, as cotas femininas impediram a candidatura de 02 homens (0.7%) que extrapolaram o limite dos 30% mínimos de cada gênero.

Casos de impugnação por partido político nas eleições gerais da Paraíba 2016

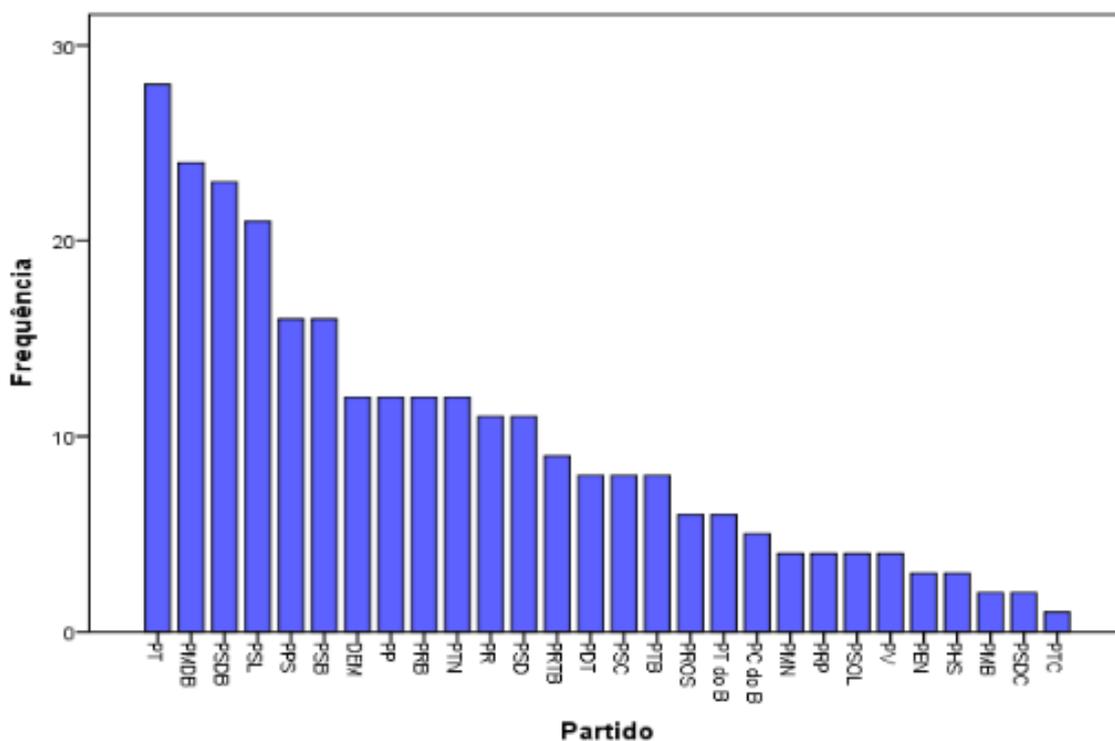


Figura 02 - Elaboração do autor com base nos dados disponíveis no site do TSE.

A Figura 02 demonstra a quantidade de impugnações por partido político nas eleições gerais de 2016 no Estado da Paraíba. Dentro da amostra dos 275 processos de impugnação analisados, PT, PMDB (hoje MDB), PSDB e PSL lideram com folga a lista de partidos com maior número de candidaturas impugnadas. No caso dos três primeiros, uma possível explicação pode ser dada pela quantidade de filiados que cada partido dispõe na Paraíba, visto que quanto maior o número de filiados, maior também pode ser a possibilidade de mais candidaturas. Em Abril de 2016, segundo dados do sistema de filiação do TSE⁸, o MDB liderava a filiação de pessoas no estado da Paraíba com 50.265 eleitores, seguido pelo DEM com 35.924, PSDB com 33.935 e o PT com 28.656 eleitores filiados. O caso do PSL é um pouco mais interessante, visto que esse apenas detinha 7.812 eleitores filiados no Estado Paraibano, o que pode enfraquecer a hipótese levantada acima, ou talvez seja meramente um *outlier*, visto que foram excluídas da apreciação da pesquisa, casos nos quais não foi possível verificar o motivo da impugnação, de acordo com a base de dados do TSE. De toda forma, tal inquietação pode servir para despertar novas pesquisas sobre o tema.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a governança eleitoral vem tendo um crescente interesse por parte dos cientistas políticos mundo afora, assim como aqui no Brasil. Compreender

⁸ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>
Acesso em 01 de Agosto de 2018.

como se cria, organiza e se aplicam as regras eleitorais pode ajudar a compreender melhor os resultados eleitorais de um país, além de garantir a probidade e a transparência do sistema competitivo-democrático, onde sempre deverá reinar a incerteza.

O Brasil é um caso *sui generis* no mundo, visto que possui um EMB e EDRB em um mesmo órgão, que é o TSE, no tocante as eleições presidenciais. Pois, quando estivermos falando de eleições estaduais ou municipais, serão os TRE's e as Juntas/ Zonas através dos Juízes eleitorais, que farão o papel de EMB e EDRB, onde só atuará o TSE em instância recursal, como já previamente citado alhures no texto.

A grande parte das impugnações do Estado da Paraíba se deu por conta da não entrega dos documentos necessários ao registro de candidatura e da ausência da filiação partidária, o que gera automaticamente a necessidade de investigar, caso esse fato aconteça também em outros Estados, o motivo de tal ocorrência. A pesquisa também sugeriu que possa haver uma ligação entre o número de filiados ao partido e o número de candidaturas impugnadas, premissa que deve ser submetida ao teste de correlação para maior aprofundamento sobre a questão.

Ademais, surgem também outros temas interessantes para futura pesquisa sobre impugnação de candidaturas, tal como a medição do impacto da Lei da Ficha Limpa sobre as eleições ou então quão a política de cotas de gênero tem influenciado as impugnações, dentre outros temas que são citados nas primeiras partes deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ACE PROJECT. **Electoral Knowledge Network**, 2017. Disponível em: www.aceproject.org. Acesso em: 28 jul. 2018.

AZEVEDO. A. F. **Governança eleitoral: uma comparação entre os modelos de justiça eleitoral no Brasil e na Argentina**. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações internacionais e desenvolvimento). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2015.

BARRETO. Álvaro Augusto B. **A Justiça Eleitoral brasileira: modelo de governança eleitoral**. Paraná Eleitoral v.4 n.2 p.189-216, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Complementar Nº 64 de 18 de Maio de 1990. **Lei das Inelegibilidades**. Brasília – DF. Mai. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/LCP/Lcp64.htm. Acesso em: 01 ago. 2018.

BRASIL. Decreto 21.076 de 24 de Fevereiro de 1932. **Código Eleitoral**. Rio de Janeiro - RJ. Fev. 1932. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. Decreto 23.017 de 31 de Julho de 1932. **Alteração sobre a composição do Tribunal Superior Eleitoral**. Rio de Janeiro - RJ. Jul. 1932. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23017-31-julho-1933-506189-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997. **Lei das Eleições. Brasília - DF**. Set. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9504.htm. Acesso em 31 de Julho de 2018.

ELKIT, J. and REYNOLDS, A. A Framework for the Systematic Study of Election Quality. **Democratization**, 12 (2), p. 147-162, 2002.

GILL, M.S. "India: Running the World's Biggest Elections." **Journal of Democracy**, 9(1): 1998, p. 164–168.

HARTLYN, J., MCCOY, J., et al. Electoral Governance Matters: explaining the quality of elections in contemporary Latin America. **Comparative Political Studies**, 41(1), 2009.

HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: A Democratização no Final do Século XX**. São Paulo, Ática. 1994.

IDEA. **Electoral System Design: the new international IDEA handbook**. Stockholm, Sweden, IDEA – International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2005. Disponível em: <<http://www.idea.int/>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

LEHOUCQ, Fabrice. (2002), "Can Parties Police Themselves? Electoral Governance and Democratization". **International Political Science Review**, vol. 23, no 1, pp. 29-46.

LÓPEZ-PINTOR, Rafael. (2000), Electoral Management Bodies as Institutions of Governance. *New York, United Nations Development Programme – UNDP*.

MARCH. James G. OLSEN. Johan P. Elaborating "The new institucionalism". In. GOODIN. Robert E. **The Oxford handbook of Political Science**. Oxford. Oxford University Press. 2006. p. 4 – 20.

MARCHETTI, V. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Dados**, 51(4), 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. Ed. São Paulo. Saraiva, 2009.

MOZAFFAR, S. and SCHEDLER, A.. The Comparative Study of Electoral Governance Introduction. **International Political Science Review** 23 (1), p. 5-27, 2002.

NORRIS. Pippa. Why elections fail? 1Ed. **Cambridge University Press**. 2015.

OROZCO-HENRÍQUEZ, J. Electoral Justice: **The International IDEA Handbook**. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2010.

PASTOR, Robert A. (1999), "The Role of Electoral Administration in Democratic Transitions: Implications for Policy and Research". **Democratization**, vol. 6, no 4, pp. 1-27.

PRZEWORSKI, A. (1984). Amas a incerteza e serás democrático. **Novos Estudos**, n. 9, p. 36-46.

TAROUCO, G. da S. **Governança eleitoral: modelos institucionais e legitimação**. *Cadernos Adenauer*, vol. 15, n. 1, 2014, p. 229-243.

TSE. **Repositório de dados eleitorais**. Brasil, 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>> Acesso em 20 de Julho de 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América do Sul 1, 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 20

B

Brasil 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 46, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 68

C

Candidatura 25, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 45

Classe política 50, 51, 53

Conselhos de Vizinhança 23, 26

Cultural de Massa 56

D

Democracia 3, 5, 15, 17, 21, 25, 26, 28, 30, 31, 34, 35, 50, 52

Democracia Participativa 21

E

Economia da Cultura 56, 59, 68

Eleições Gerais 33, 34, 40, 42, 44

Empregos Culturais 59, 68

Estado 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 18, 22, 26, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 66, 68

Estado Tecnocrático 47, 52, 53, 55

G

Geopolítica 1, 2, 9, 18

Governança Eleitoral 33, 34, 35, 36, 38, 39, 44, 45, 46

Governo 2, 3, 6, 7, 10, 13, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 35, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 64, 67

Governo FHC 7, 10

Governo Lula 2, 7, 10, 15, 18

Guerra Fria 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 16

H

Hemisfério Sul 1, 6, 11

I

IIRSA 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20

Impugnação de Candidaturas 33, 43, 45

Indústria 56, 57, 58, 59, 68

Informalidade 66

Institucionalização Partidária 26, 29

Instituições 5, 7, 9, 12, 14, 15, 17, 21, 23, 25, 26, 30, 35, 48, 52

Instituições Participativas 21, 26, 30

Integração Regional 1, 3, 5, 10, 12, 13, 17, 20

J

Justiça Eleitoral 33, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46

M

Montevideu 21, 22, 23, 26

Movimentos Sociais 50, 51, 53

Mulheres 60, 62

N

Nível de Escolaridade 58, 62, 63, 64

O

Organização 5, 6, 7, 10, 14, 22, 23, 24, 26, 29, 34, 38, 39, 47, 48, 50, 57, 59

P

Paraíba 33, 34, 40, 41, 42, 44, 45, 60

Partidos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 51, 53, 57

Política 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 39, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 66, 68, 69

Políticas Culturais 56, 58, 59, 68

Porto Alegre 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32

R

Renda 56, 58, 59, 60, 64, 65, 66, 68

S

Sistema Eleitoral 22, 23, 25, 26, 29, 35

Sistema Partidário 22, 23, 25, 26

Sistema Político 23, 24, 25

Sociedade 13, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 47, 48, 53, 55, 59, 62

T

Técnica 18, 47, 48, 53, 54, 55, 69

Tecnocracia 47, 48, 52, 53, 54, 55

Trabalhadores da Cultura 56, 58, 59, 68

 **Atena**
Editora

2 0 2 0